



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Ibatiba

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

Edital nº 01/2021 – Florestal – Campus Ibatiba

Número	Nome do Candidato	Inscrição	Prova de títulos
FLO-01	Wagner Davel Canal	Deferida	52,00
FLO-02	Fillipe Vieira de Araújo	Deferida	94,00
FLO-03	Huezer Viganô Sperandio	Deferida	49,25
FLO-04	Thaís Arão Feletti	Deferida	48,75
FLO-05	Maria Sueliane Santos de Andrade	Deferida	44,75
FLO-06	William Masioli	Deferida	40,00
FLO-07	Ranieri Ribeiro Paula	Deferida	89,00
FLO-08	Kelly Nery Bigli	Deferida	48,00
FLO-09	Gabriela Da Silva Rolim	Deferida	89,75
FLO-10	Wiane Meloni Silva	Deferida	40,50
FLO-11	Camilla de Oliveira Souza	Indeferida	41,25
FLO-12	Gilsonley Lopes dos Santos	Deferida	87,00
FLO-13	Sinval dos Santos Marques	Deferida	75,75
FLO-14	Paulo Silas Oliveira da Silva	Deferida	87,75
FLO-15	Bruno Antonio Lemos de Freitas	Deferida	41,00
FLO-16	Blenda Naara Santos da Silva	Deferida	97,50
FLO-17	Álison Moreira da Silva	Indeferida	06,75
FLO-18	Luiz Eduardo Silva	Deferida	88,50
FLO-19	Vanessa Cabral Costa de Barros	Indeferida	39,25
FLO-20	Diogo José Oliveira Pimentel	Deferida	72,50
FLO-21	Tamíres Partélli Correia	Deferida	47,50
FLO-22	Thayanne Loer Carnielli	Indeferida	05,00
FLO-23	Lívia Naman	Deferida	41,00
FLO-24	Tais Rizzo Moreira	Deferida	42,00

FLO-25	Gabrielle Sousa Mafra	Deferida	91,25
FLO-26	Ramon Negrão Santos Junior	Deferida	42,00
FLO-27	Gleice Gomes Rodrigues	Deferida	43,50
FLO-28	Leilson Ferreira Gomes	Deferida	79,00
FLO-29	Kallil Chaves Castro	Indeferida	85,00
FLO-30	Luciene Laurett	Indeferida	69,00
FLO-31	Diego Balestrin	Deferida	85,00
FLO-32	Mariana Duarte Silva Fonseca	Deferida	90,25
FLO-33	Bruno de Freitas Homem de Faria	Indeferida	00,00

Observação 01:

Os formulários de pontuação podem ser consultados no SIPAC – processo nº 23184.000064/2021-17 (<https://sipac.ifes.edu.br/public/jsp/portal.jsf>).

Observação 02:

Os principais motivos para indeferimento das inscrições: Graduação e/ou mestrado fora da área estipulada no edital. Não comprovação de conclusão de mestrado e/ou graduação.

Foram aceitas para fins de inscrição e pontuação declarações que atestassem a conclusão dos cursos de Graduação e Mestrado (a declaração não podia apontar pendências nem a necessidade de prática de atos a serem realizados pelo aluno para obter a titulação). Porém, em caso de contatação o candidato deverá apresentar os títulos definitivos (Diploma ou certificado), conforme item 3.4 do edital.

Observação 03:

Prezados candidatos, a banca elaborou apontamentos prévios sobre alguns itens não pontuados e suas justificativas:

5.9, itens A – B – C – D:

- A prova de conclusão de curso se faz pelo Diploma/Certificado
- Foram aceitas para fins de inscrição e pontuação declarações que atestassem a conclusão do curso sem qualquer apontamento ou pendência e que informasse que o diploma estava em confecção (lembrando que para a contratação o diploma/certificado é exigido).
- Não foram aceitos “prints” de página e históricos.
- Protocolo de solicitação de diploma não foi pontuado.

5.9, item B e D:

- Era pré-requisito a comprovação da graduação e do mestrado na forma exigida no edital. O candidato que não apresentou um destes comprovantes foi desabilitado.

5.9, item E:

- Participações em congressos foram recusados, o item do edital exigia participação em cursos.
- Foram aceitos cursos realizados nos últimos cinco anos, nos termos do edital.
- Certificados que não informavam a data de realização do curso foram desconsiderados (a data de expedição por si só não atesta o período).

- Certificados com data de realização futura não foram aceitos (ex. Curso realizado em abril de 2021).
- Cursos precisavam ser relacionados com a área (florestal) ou com educação.

5.9, item F:

- Participação na organização do evento não foi pontuada.
- Era preciso comprovar a apresentação pelo candidato, certificados que atestavam a apresentação do trabalho sem especificar que o candidato foi o apresentador não são aceitos.

5.9, item G:

- Não era suficiente apenas a capa, ou apenas a primeira página do artigo, precisava conter todos os itens do edital.
- Apresentação de todo o conteúdo do artigo era dispensada e não supria a necessidade de cumprimento dos demais requisitos.
- A principal causa de desconsideração foi a ausência de índice/sumário.
- A publicação precisava ser em periódico especializado, nos termos do edital.

5.9, item H:

- Contagem de tempo de serviço de exercício profissional exige declaração que conste dia, mês e ano, de início e término das atividades.
- Apresentação de carteira de trabalho: recusada nos termos do edital.
- Tempo de serviço no magistério que não fosse possível concluir qual área de atuação: foi pontuada no item “magistério área não específica”.
- Não foram considerados períodos concomitantes, nos termos do edital. Estágio docência não foi considerada experiência profissional.